

LEI N.º 4.738, DE 13 DE MAIO DE 1958

Autoriza a aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Itaju e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Itaju o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede do Município, a saber:

“Um terreno de forma retangular, o qual mede 20m (vinte metros) de frente por 30m. (trinta metros), da frente aos fundos, equivalentes a 600m2. (seiscentos metros quadrados), situado e encravado na Fazenda “Boa Vista de Baixos”, subúrbios da cidade de Itaju, no prosseguimento da rua Buenópolis, confrontando pela frente com o prosseguimento da citada via pública e pelos outros lados com propriedade de Vitorio Barsi”.

Artigo 2.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a transferir para o patrimônio do Instituto de Previdência do Estado, para a construção do grupo escolar local, o imóvel abaixo caracterizado, situado na cidade e município de Itapeverica da Serra e adquirido por aquela do mesmo município conforme escritura de doação das notas do 19.º Tabelião da Capital e lavrada no Livro 629 a fls. 37v., a saber:

“Um terreno de forma irregular, com a area de 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados), medindo de frente para a rua Siqueira Campos 101m. (cento e um metros), nos fundos, onde confronta com terrenos de propriedade do município de Itapeverica da Serra, 51,25m (cinquenta e um metros e vinte e cinco centímetros), por um lado onde confronta com uma rua em construção, 70m. (setenta metros) e, finalmente, por outro lado, onde confronta com terreno do mesmo município, 76m. (setenta e seis metros).

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

José Adolpho Chaves Amarante

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de maio de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral.

LEI N.º 4.739, DE 13 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre a criação de um ginásio estadual no município de Balsamo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no município de Balsamo.

Artigo 2.º — A instalação do ginásio ora criado é condicionada à doação ao Estado do terreno e edifício adequados a seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação consignará verbas adequadas a atender as respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de maio de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral.

LEI N.º 4.740, DE 13 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre a criação de uma Escola Artesanal em Itatinga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Artesanal em Itatinga.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará dotação adequada a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de maio de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral.

LEI N.º 4.741, DE 13 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre criação de ginásio estadual em Silveiras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Silveiras.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de maio de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral.

LEI N.º 4.742, DE 13 DE MAIO DE 1958

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar “Prof. Enéas Proença de Arruda” o atual Grupo Escolar de Vila Progresso, em Sorocaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de maio de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral.

LEI N.º 4.743, DE 13 DE MAIO DE 1958

Altera a redação do n.º 16 do item V da Relação n.º 13 do artigo 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o n.º 16 do item V da Relação n.º 13 do artigo 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955:

Cr\$

“16 — Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, para o Hospital São Luiz Gonzaga, de Jacaná 10.000,00”.

Artigo 2.º — Fica retificado para “Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de São Paulo”, o nome da entidade beneficiada com os auxílios consignados no n.º 25 do item III da Relação n.º 33, e no n.º 24 do item XXVIII da Relação n.º 52, ambos do art. 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Sebastião Meireles Teixeira

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de maio de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral.

LEI N.º 4.744, DE 13 DE MAIO DE 1958

Concede ao Professor César Lattes o título de cidadão paulista emérito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedido ao professor César Lattes o título de “cidadão paulista emérito”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de maio de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral.

LEI N.º 4.745, DE 13 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre a criação de uma Escola de Enfermagem em Santo André.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola de enfermagem em Santo André, subordinada à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — É o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Santo André, a fim de que a escola ora criada funcione nas dependências do Hospital Municipal daquela cidade.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará dotações destinadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de maio de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral.

DECRETO N.º 32.226, DE 13 DE MAIO DE 1958

Suspende os efeitos do decreto n.º 24.508, de 26 de abril de 1955, em relação aos servidores que indica.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando o que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Mandado de Segurança n.º 73.799, desta Comarca, impetrado por Luiz Vieira de Mello e outros, contra ato do Chefe do Executivo estadual; Considerando que a segurança impetrada foi concedida “sem prejuízo de processo administrativo em que se apure a imputada falsidade dos papéis apresentados pelos recorrentes”.

Decreta:

Artigo 1.º — Sem prejuízo de processo administrativo em que se apure a imputada falsidade dos papéis apresentados pelos interessados, ficam suspensos os efeitos do Decreto n.º 24.508, de 26 de abril de 1955, em relação aos seguintes servidores públicos: Luiz Vieira de Mello, Salvador Afonso Elia, Dandoio Frediani, Alberto Carvalho Filho, Sebastião Ferreira Lopes, Domingos Nago, Miguel Aristides, Arnaldo Oliveira Borba, Horacio Fagundes de Azevedo, João de Azevedo Souza, Antonio Vitor Paraná, José Caccas, Leonidio Allegratti, Galdino Ferreira Barbosa, Sebastião Libardi, Paulo Voce, Cap. Alvaro Nascimento Carvalhaes, Odilon Bueno dos Reis, Augusto Vieira de Mello, Julio Mello Filho e José Conti.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Antonio Queiroz Filho

Sebastião Meireles Teixeira — respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de maio de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 32.227, DE 13 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário diarista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitido como exceção ao disposto no Decreto 29.620, de 9-9-1957, e nos termos do artigo 12, do Decreto 27.301, de 22-1-1957, o sr. Antonio Alves para exercer, como extranumerário diarista, funções de Servente, no Departamento do Ensino Profissional, em claro da distensa do sr. Domingos Iuspa, por ato de 12, publicado a 13-5-1958.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de maio de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 32.228, DE 13 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitido, como exceção ao disposto no Decreto 29.620, de 9 de setembro de 1957, e nos termos do artigo 9.º, do Decreto 27.301, de 22 de janeiro de 1957 e 79, da Lei 4.507, de 31 de dezembro de 1957, d. Irane Ramos de Azevedo para exercer, como extranumerário mensalista, referência 22, funções de Inspetor de Alunos, no Ginásio Estadual de Ibirarema.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de maio de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 32.229, DE 13 DE MAIO DE 1958

Dá denominação a estabelecimento de ensino

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar Rural de Itaju, passa a denominar-se — “Professor Erasto Castanho de Andrade”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de maio de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 32.230, DE 13 DE MAIO DE 1958

Autoriza a instalação, na cidade de Franca, do Museu Histórico e Pedagógico “Imperador D. Pedro II”.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e,

Considerando que os Museus Históricos e Pedagógicos são institutos de estudos históricos especialmente consagrados à difusão da História Patria e à formação de uma vigilante consciência cívica;

Considerando que com este objetivo, cada período histórico nacional deve ter o seu museu próprio, com a figura do respectivo patrono, compreendendo larga e importante fase da evolução político-social de São Paulo e do Brasil;

Considerando, todavia, que se impõe a instalação de um Museu Histórico e Pedagógico, sob a invocação do Imperador D. Pedro II, uma das maiores figuras do cenário político brasileiro, a fim de que o seu longo e fecundo reinado seja alvo de carinhoso culto;

Considerando que para instalação desse Museu, de tanta importância para a evocação histórica do passado da Nação, nada mais indicado que a tradicional cidade de Franca, a Franca do Imperador, onde se reúnem as condições ideais para montagem de um instituto à altura da imortal figura de seu grande patrono:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Educação autorizada a instalar, na cidade de Franca, o Museu Histórico e Pedagógico “Imperador D. Pedro II”.

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de maio de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 32.231, DE 13 DE MAIO DE 1958

Regulamenta a Lei n.º 3.798, de 5 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de enquadramento dos agentes de poluição da atmosfera de que trata o artigo 1.º da Lei n.º 3.798, de 5 de fevereiro de 1957, ficam, inicialmente, estabelecidos limites de tolerância constantes de artigos que se seguem:

Artigo 2.º — Os fumos de combustão, aqui chamados fumaças são constituídos de partículas pequenas ou moléculas de carbono livre, suspensas em u'a mistura de ar e gases.

Artigo 3.º — Fica adotada, como medida de poluição